

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 PROCESSO N° 018/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA.

A Agente de Contratação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, o procedimento auxiliar de licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei n° 14.133/21 e Lei Municipal 2.435 de 03 de março de 2.021. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes n° 1169, no Paço Municipal.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ O DIA 19 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08:30 HORAS.

PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: 19 DE MARÇO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS.

O MUNICÍPIO PODERÁ PROCEDER ÀS CONTRATAÇÕES DE IMEDIATO DOS PRIMEIROS CREDENCIADOS, EM QUANTIDADES IGUAIS PARA CADA UM.

APÓS A PRIMEIRA SESSÃO, NOVAS EMPRESAS PODERÃO INGRESSAR NO CREDENCIAMENTO, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL, AS QUAIS PERMANECERÃO EM LISTA DE ESPERA, POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO.

NOVOS CREDENCIAMENTOS SERÃO ANALISADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SERÁ REPUBLICADO O AVISO DO MESMO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO.

MESMO APÓS 01 (UM) ANO, AS NOVAS CREDENCIADAS, APÓS A PRIMEIRA SESSÃO, PERMANECERÃO EM LISTA DE ESPERA, POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de **consultas médicas na área de pediatria (300 consultas/mês),** com base na Lei Municipal n° 2.435 de 03 de março de 2.021, conforme abaixo:

Será limitado 300 (trezentas) consultas mensais para cada empresa credenciada, conforme artigo 2º da Lei nº 2.435, de 03 de março de 2.021.

O MUNICÍPIO PODERÁ CONTRATAR AS EMPRESAS CREDENCIADAS NA PRIMEIRA SESSÃO. CASO HAJA MAIS VAGAS APÓS ESSA DATA, AS DEMAIS EMPRESAS SERÃO CONVOCADAS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO.

Obs: Caso haja mais de uma empresa credenciada, na primeira sessão, as consultas mensais serão distribuídas em quantidades iguais para cada um.



2 - DO CREDENCIAMENTO

- **2.1** Poderá, a qualquer tempo, novos interessados ingressarem/manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.
- **2.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, preenchendo no Anexo IV o seu interesse.
- **2.3** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- **2.4** A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação se dará no Departamento de Licitações, sito na Praça Juca Novaes, n° 1169 Paço Municipal, na data de **19 de março de 2025, as 09 horas**, facultada a presença dos interessados ou seus representantes.
- **2.5** Para participar da primeira sessão pública de distribuição de demanda a entrega da documentação deverá ocorrer até as **08:30 min** do dia **19 de março de 2025.**
- **2.6** Caso os documentos sejam enviados após a data e horário limite acima, as empresas com intenção de se credenciarem terão sua documentação analisada, e se deferida, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.
- **2.7** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação.
- **2.8** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a comissão de credenciamento se reunirá para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
- **2.9** Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- **2.10** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https: www.avare.sp.gov.br.
- **2.11** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente as condições estabelecidas no edital.



2.12 – Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo Departamento de Licitações:

2.12 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

- 2.12.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **2.12.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- **2.12.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **2.12.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.13 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **2.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **2.13.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **2.13.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- **2.13.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- **2.13.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **2.13.6.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;
- **2.13.7.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

2.14 – Declarações

- **2.14.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;
- **2.14.2** Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
- **2.14.3.** Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- **2.14.4.** Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.
- 2.14.5. Dados do responsável pela assinatura contratual.

2.15 - Outros documentos



- **2.15.1.** Registro no Conselho Regional de Medicina Ativo e com especialização na área solicitada (pediatria).
- **2.15.2.** Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.

3 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 3.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O credenciado, por algum motivo, venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de medicina;
- c) O credenciado, por algum motivo, venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- e) A pedido do credenciado, se houver a concordância da Administração.
- **3.2** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **3.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal da Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

4 - DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- **4.1** Concluído o credenciamento dos interessados e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de distribuição de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- **4.2** Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, respeitada a regra do art. 2° da Lei Municipal n° 2.435, de 03 de março de 2021.
- **4.3** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados.
- **4.4** Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo



colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados.

- **4.5** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.
- **4.6** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante **"ordem cronológica de credenciamento"**, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.
- **4.7** O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.2 É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 001/2025, no corpo da Nota Fiscal.
- **5.3** Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
- **5.4** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

6 – DA VIGÊNCIA

- **6.1** O presente EDITAL vigerá pelo período de **60 (sessenta) meses** contados de sua publicação e, neste período, poderão ingressar novos credenciados, os quais permanecerão em lista de espera, por ordem cronológica.
- **6.2**. APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SERÁ REPUBLICADO O AVISO DO MESMO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO.
- **6.3**. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7 - DA ASSINATURA DO CONTRATO



- **7.1** Após divulgação da lista de credenciados, os credenciados poderão ser convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada a *"ordem cronológica de credenciamento"*.
- **7.2** A contratação será formalizada através de contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no inciso IV do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021.
- **7.3** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- **7.4** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- **7.5** Após a assinatura do contrato o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- **8.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



- § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **8.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

- 8.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **9.1** Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 300 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.
- **9.2** O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.
- **9.3** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde, realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.
- **9.4** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.



- **9.5** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **9.6** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **9.7** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **9.8** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público **nº 001/2025.**

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **10.1** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- **10.2** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação, Sra. Crislaine Aparecida Santos, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1** Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação Sra. Crislaine Aparecida Santos, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado, no site da municipalidade.
- **11.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.3** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante



ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2 - Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.14.3.3.90.39.10.301.1012.2545.3671. - R\$ 225.000,00

As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.026, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 45.000,00.**

12.3 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

12.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Anexo VI – Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Anexo VII - Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.

Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.

Anexo IX – Termo de Referência.

Anexo X – Estudo Técnico Preliminar.

- 12.5 As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, n° 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download o site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169 Avaré/SP.
- **12.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



- **12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.
- **12.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de fevereiro de 2025

ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



ANEXO I - TABELA DE VALORES

	Qtd.	Valor por consulta	Valor global
Consultas médicas	3.600	R\$ 75,00	R\$ 270.000,00
especialidade <u>pediatria</u>			



ANEXO II – MODELO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações

Α	empresa	, estabelecida	na	Rua _			n°,
Bair	ro CEP.:	na cidade	de		/	_ inscr	ita no
CNF	J nº, re	presentada pelo (a) Sr	(a) _		, p	ortador	(a) da
Céd	ula de Identidade RG nº	e inscrito no CP	F/MF	sob o n°			
dec	uso de suas atribuições legais, arada inidônea para licitar ou co clara ainda que não está impedid	ntratar com a Administra	ação;		que a em	oresa n	ião foi
Por	ser expressão de verdade, firmo	o presente.					
	, em de _	de	2025.				

Assinatura



ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações

,	empresa especia	izada em			cadastrada	no CNPJ
sob o número/, cor	n sede na		-	_ – CEP	=	/_
e telefone ()	_, representada	pelo Se	nhor _			/
,, portador da Céd	ula de Identidade	e RG nº		/ e inscrito	no CPF/M	F sob nº
, residente e domicili	ado na cidade de	/_	_, DECLA	RA que con	corda em pr	estar os
serviços de consultas em		, nas	condiçõ	es estabele	cidas no e	dital de
Chamamento Público N° 001/20	25 e nos preços p	reestabel	ecidos n	ANEXO I.		
de		de 202	5.			

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

Localidade e data

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações

tahelecida	na	Rua			n°	
e de	IIu	Nuu	/ inscrita		-	
r (a)			_/ mortador(a)	da da	Cédula	h e
ME sob o n°		,	portador(a)	no II	so de s	i a sua
	-				-	
ariexa os uoc	Juillei	1105 50	illicitados 110	eiei	iuo eu	lai
ORA DO FN	VFI O	PF				
	e de r.(a) MF sob o n° nento vem , nas anexa os doo	e de r.(a) MF sob o n° nento vem reque , nas condi anexa os documer	e de, r.(a), MF sob o n°, nento vem requerer o, nas condições o anexa os documentos so	e de	e de	e de



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° ____/2025
INEXIGIBILIDADE № 005/2025
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E

ESTANCIA TURISTICA DE AVARE E
os dias do mês de de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Avaré, Estado de fo Paulo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ , pessoa jurídica de direito úblico interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes,
2 1.169 – centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ROSLINDO WILSON
ACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no PF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na Rua João Boffi, nº 26, Bairro Residencial
orto Seguro – Avaré/SP – de ora em diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado a
mpresa, cadastrada no CNPJ sob o número/, com sede a,EP/ e telefone (),
presentada pelo Senhor,,,,,, portador da Cédula de
entidade RG nº
dade de / - de ora em diante denominado CREDENCIADA, sob disciplina da Lei n°
4.133/21 e Lei Municipal 2.435/21, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram seguinte:
ÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de () consultas de
ediatria (300), para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos termos do cocedimento auxiliar de Chamamento Público 001/2025, de acordo com o artigo 74, Inciso IV da ei 14.133/21.
ÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
1. O valor total do presente contrato é de R\$(), sendo o valor de R\$
5,00 (setenta e cinco reais) por consulta.
2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste dital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- **3.1** Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 300 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.
- **3.2** O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.
- **3.3** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando



tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.

- **3.4** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- **3.5** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **3.6** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **3.7** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **3.8** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Chamamento Público nº 001/2025.**
- **3.9.** O CREDENCIADO, fica obrigado a respeitar a quantidade limite de 300 (trezentas) consultas mensais para cada médico, conforme artigo 2° da Lei n° 2.435, de 03 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de **12 (doze)** meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.
- **5.2.** É obrigatória a inscrição da declaração: **referente ao Chamamento Público 001/2025, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.**
- **5.3.** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.
- **5.4.** Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- **6.2.** É responsável pela Gestão do contrato o Senhor **Roslindo Wilson Machado**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.
- **6.3. Fiscal Técnico (Portaria nº 037 de 30 de janeiro de 2025):** Carolina dos Santos Morgado, Enfermeira, CPF: 403.306.038-33 e Gleidson Rodolfo Lessa e Leal, Enfermeiro, CPF: 042.901.969-69.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO



- **7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- **7.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **7.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

8.2. Em se tratando de ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica: **07.01.14.3.3.90.39.00.10.301.1012.2545.3671 R\$ 225.000,00.**
- **9.2.** As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.026, expedida pela Secretaria Municipal da



Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 45.000,00.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**, a Lei 14.133/21 e Lei Municipal 2.435/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

- **12.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **12.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- **12.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **12.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas



de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos __ de _____ de 2.025

ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Estância Turística de Avaré CREDENCIANTE

CREDENCIADA

	Testemunhas:	
Nome	Nome	
RG	RG	



ANEXO VI

(MODELO)

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa	. com seda à	. inscrita no	o CNPJ
no uso de suas atribuiçõ que não outorga traball	es legais, vem declarar, no noturno, perigoso o	para fins de participação u insalubre a menores o	de processo licitatório, d de 18 (dezoito), e qualque diz, a partir de 14 (catorze
	de	de 2025.	

Assinatura



ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 14, INCISO IV DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa	, com seda à	, inscrita no	CNPJ
	ções legais, vem declarar, p		•
da Lei de Licitações no	e Avaré, sob as penas da Le que infere ao vínculo de e		•
à empresa.			
	de	de 2025.	
Assinatura			



ANEXO VIII

Dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme exige o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Nome:					 			
Cargo:					 			
CPF:				RG:	 			
Data de Nasc	iment	o:/	_/					
Endereço res	idenci	al completo):		 			
E-mail institu	cional	:			 			
E-mail pess		-	_			do	e-mail	institucional
Telefone(s): _								_



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO EM PEDIATRIA

DESCRIÇÃO:

Abertura de chamamento público, para empresa prestadora de serviço em pediatria, sendo 300 consultas mensais, para atendimento de 2 a 5 vezes por semana, sendo acordado entre a unidade de saúde e a empresa (médico).

De acordo com a lei municipal, o valor da consulta é tabelado pela lei 2435/21, sendo:

Valor da consulta: R\$ 75,00 Valor mensal: R\$ 22.500,00 Valor global: R\$ 270.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, podendo ser renovado.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

A princípio os atendamentos serão nas unidades de saúde:

UBS DR Carlos Faraldo (Jardim Brasil, situada a Av Salim Antonio Curiati 1236).

E ESF XI Dra. Maria da Gloria Ramires Ferreira (Vera Cruz), situada a Rua Dona Carmem Dias Farias s/n.

Podendo ser mudado o local de atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal da saúde.

Considerando que as unidades de saúde funcionam das 7h as 17h, portanto o atendimento deverá ser realizado dentro desse período de segunda a sexta-feira.

FORMA DE PAGAMENTO: O produto e/ou serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento. O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado 30 dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Portaria nº 037 de 30 de janeiro de 2025):

UBS JARDIM BRASIL - DR. CARLOS FARALDO

Nome: Carolina dos Santos Morgado

Cargo: Enfermeira CPF: 403.306.038-33

E-mail: carolina.morgado@avare.sp.gov.br

Mat.: 9744

UBS VERA CRUZ – DRA. MARIA DA GLÓRIA NOVAES RAMIRES FERREIRA

Nome: Gleidson Rodolfo Lessa e Leal

Cargo: Enfermeiro CPF: 042.901.969-69



E-mail: gleidson.leal@avare.sp.gov.br

Mat.: 8263

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa deverá todo mês, após o envio da autorização de fornecimento, encaminhar a nota fiscal para a fiscal do contrato.

A empresa deverá realizar os atendimentos dentro dos horários de funcionamento da unidade de saúde.

Na falta do médico a empresa deverá repor o mesmo

Na falta do mesmo, a empresa deverá realizar o comunicado com antecedência

A empresa deverá atender a quantidade de consultas estipuladas por mês, na falta de agendamento de paciente, o atendimento poderá ser acumulativo para o mês subsequente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: padrões da municipalidade.

Ficha para reserva orçamentária: ficha : 3671- fonte 05- cod aplicação: 302.012- centro de custo 2162

Dotação 2025: R\$ 225.000,00- considerando março/25 a dez/25

Dotação 2026: R\$ 45.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A classificação para julgamento para essa modalidade é MENOR PREÇO GLOBAL.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o numero de demanda reprimida dessa especialidade estão com número aumentado e o município necessita de mais profissionais para atendimento dessa especialidade, e no momento não há concurso vigente e nem previsão.

Portanto há necessidade da contratação para atendimento imediato da população Considerando que essas unidades de saúde atendem o município todo.

EMBASAMENTOS LEGAIS:

Considerando o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

Considerando os artigos 17 e 49 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo processo de contratação certifica que não realizou e não pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, bem como certifica que não houve fracionamento de despesas.



ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1134/2017 – TCU – Segunda Câmara) e resposta em Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Consulta n° 19/2020);

Considerando o Art 7º, §2º da "Instrução Normativa nº 40", de 22 de maio de 2020, que trata da obrigatoriedade dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar (I, IV, V, VI, VII, IX E XIII na referida Normativa);

Considerando o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;

Considerando os artigos 17 e 49 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo processo de contratação certifica que não realizou e não pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, bem como certifica que não houve fracionamento de despesas;

Considerando os artigos 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021; artigo 2º da Lei nº 10.192/2021 e a Lei nº 12.744/2012, os índices de reajuste utilizados na prorrogação serão o IGPM e o IPCA, sendo considerado aquele que apresentar maior vantajosidade à municipalidade.

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I):

Abertura de chamamento público, para empresa prestadora de serviço em pediatria, sendo 300 consultas mensais, para atendimento de 2 a 5 vezes por semana, sendo acordado entre a unidade de saúde e a empresa (médico).

De acordo com a lei municipal, o valor da consulta é tabelado pela lei 2435/21, sendo:

Valor da consulta: R\$ 75,00



Valor mensal: R\$ 22.500,00 Valor global: R\$ 270.000,00

2 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução (inciso IV):

Considerando que o número de demanda reprimida dessa especialidade estão com número aumentado e o município necessita de mais profissionais para atendimento dessa especialidade, e no momento não há concurso vigente e nem previsão.

Portanto há necessidade da contratação para atendimento imediato da população Considerando que essas unidades de saúde atendem o município todo.

3 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com as contratações, de modo a possibilitar a economia de escala (inciso V):

300 CONSULTAS MENSAIS

4 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI):

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2435/21

Valor Unitário: R\$ 75,00 Valor Global: R\$ 270.000,00

5 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (inciso VII):

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO É FEITA MENSALMENTE

- 6 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento (inciso IX).
- () Sim
- (X) Não, justifique: AINDA NÃO HÁ
- 7 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;
- (X) não aplica
- () aplica, justifique:
- 9- Dados do Fiscal acompanhado da portaria de nomeação.

UBS JARDIM BRASIL - DR. CARLOS FARALDO

Nome: Carolina dos Santos Morgado

Cargo: Enfermeira

CPF: 403.306.038-33
E-mail: carolina.morgado@avare.sp.gov.br
Mat.: 9744
UBS VERA CRUZ – DRA. MARIA DA GLÓRIA NOVAES RAMIRES FERREIRA Nome: Gleidson Rodolfo Lessa e Leal Cargo: Enfermeiro CPF: 042.901.969-69 E-mail: gleidson.leal@avare.sp.gov.br Mat.: 8263
viat 6205
10 - FICHA PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: FICHA : 3671- FONTE 05- COD APLICAÇÃO: 302.012- CENTRO DE CUSTO 2162
11 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (inciso XIII);
Considerando todas as justificativas elencadas acima, fica evidenciada a necessidade da contratação.
Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação/aquisição encontra-se:
(X)Viável
()Inviável
É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) DA PASTA, DO FISCAL E DO EMISSOR DO ETP
Assinatura do fiscal técnico/ Responsável pela elaboração do ETP
Assinatura do(a) secretário(a)

Assinatura do(a) emissor(a)